

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5021811-25.2021.8.08.0024

J. ZOUAIN E CIA LTDA
"SUPERMERCADO SANTO ANTONIO"

EXCLUÍDOS



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ADRIANO DE OLIVEIRA VAZ	174.256.447-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	14.363,96			-			-
		14.363,96			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000368-47.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/05/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 14.363,96.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/10/2023 até 05/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual fora entabulado acordo homologado em 24/03/2021 (Id. 05d330a), no valor de R\$13.596,69, atualizado até 12/02/2021 (Id: 73eaeafa), sendo: i) R\$12.885,99 líquido ao trabalhador; ii) R\$710,69 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono ELSON GOLLUB GOMES.

Entretanto, constata que o juízo determinou ao Id. 05d330a a emissão de alvará judicial à CEF, que ocorreu em 16/06/2021 (Id. d5f8d93), para que efetuassem o pagamento ao procurador do autor, Dr. Elson Gollub Gomes, OAB: 27928, a importância de R\$12.885,99 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente ao devido pela ré ao reclamante, e a importância de R\$ 710,69 (setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios. Também, determinou o pagamento ao INSS a importância de R\$485,63 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), cujo adimplemento fora certificado ao Id. d4b42d1.

Constata, ainda, que desde a data supra não houve nos autos denúncia de descumprimento do acordo entabulado entre as partes, tendo os autos transitado em julgado em 24/03/2021, conforme certidão de Id. 8741df3.

ADRIANO DE OLIVEIRA VAZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista expedição de alvará ao Id d5f8d93 nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual descumprimento do acordo, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.

ADRIANO DE OLIVEIRA VAZ

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	AGUIMAE L FERREIRA DOS SANTOS	732.097.917-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	28.867,07			-			-
		28.867,07			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000500-04.2020.5.17.0152, ajuizada em 30/06/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$28.867,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2016 até 27/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$27.534,08, atualizado até 01/12/2020 (Id: cceee9c), sendo: i) R\$ 19016,32 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 4.899,24 a título de FGTS e R\$ 3.618,52 de honorários advocatícios sucumbenciais devido ao seu patrono NICOLLAS ED RICK RAMOS DE ARAUJO.

Entretanto, constata que o juízo determinou a emissão de um único alvará judicial na execução concentrada da ATOrd 0000859-85.2019.5.17.0152, na qual, ao Id. 8e417ad daqueles autos (Id. 2eeb9d7), determinou à CEF que transferisse ao procurador do reclamante na conta indicada (conta corrente nº 16.078-4, do advogado Nicollas E. R. de Araújo) o total de R\$ 27.534,08 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), sendo R\$23.915,56 referente ao crédito principal e R\$3.618,52 referente aos honorários advocatícios. Determinou, ainda, ao despacho de Id. 52a2679, o recolhimento da tributação (custas judiciais contribuição previdenciária), o que se certificou nos autos em 02/07/2021 aos Ids. ce4be4e, 5a4266c e ce4be4e).

Constata, também, que desde a data supra não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração da execução, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

AGUIMAE L FERREIRA DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista a expedição de alvará certificado ao Id 2eeb9d7 nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração da execução, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	ANA PAULA MARQUES MIRANDA	130.894.467-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	23.650,00			-			-
		23.650,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000361-55.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/05/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 23.650,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 03/12/2012 até 16/05/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, sendo homologado o acordo em audiência realizada em 25/02/2021 (Id: e4c704f), na qual a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante a importância líquida e total de R\$ 21.500,00, além de R\$ 2.150,00 a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao procurador EDSON GOLLUB GOMES, OAB: 27928.

Constata que o juízo, em 06/09/2021, emitiu alvará judicial de Id. d17b47f, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, referente aos autos de execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151.

Constata, também, que desde a data supra não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração no levantamento do alvará, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

ANA PAULA MARQUES MIRANDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista existência de alvará nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração no levantamento do valor, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA	110.128.477-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	20.702,07			-			-
		20.702,07			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Realizada a conferência em razão de manifestação do credor, encaminhada à esta Administração, em virtude da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000262-85.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/04/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$20.702,07.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2014 até 11/02/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual fora homologado acordo em 24/02/2021 (Id:fdc1dcf), de modo que a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante, por meio dos valores constantes na execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151, a importância líquida e total de R\$17.709,58, além de R\$2.908,74 a título de honorários advocatícios sucumbenciais ao procurador EDSON LOURENCO FERREIRA, OAB: 30.359.

Constata que o juízo, em 06/09/2021, emitiu alvará judicial de Id. f6b151d, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, referente aos referidos autos da execução concentrada.

Constata, também, que desde a data supra não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração no levantamento do alvará, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.4 Considerações Finais

Tendo em vista existência de alvará nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração da execução, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	ANDREA VICTOR DA MATTA	144.794.617-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	14.274,10			-			-
		14.274,10			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000348-56.2020.5.17.0151, ajuizada em 19/05/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 14.274,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2012 até 22/01/2020.

A trabalhadora ajuizou reclamatória trabalhista, na qual fora homologado acordo em 26/02/2021 (Id: caf0df1), de modo que a reclamada se comprometeu a pagar à reclamante, por meio dos valores constantes na execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151, a importância líquida e total de R\$13.500,00, além de R\$774,10 a título de honorários advocatícios sucumbenciais à patrona IEDA TEIXEIRA SENNA, OAB: 31544.

Constata que o juízo, em 09/06/2021, emitiu alvará judicial de Id. fd4ac70, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, referente aos referidos autos da execução concentrada.

Constata, também, que desde a data supra não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração no levantamento do alvará, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

ANDREA VICTOR DA MATTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista existência de alvará nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração da execução, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.

ANDREA VICTOR DA MATTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	ANTONIO JOSE ROSA SUTIL	900.428.407-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	27.266,97			-			-
		27.266,97			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000599-71.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/07/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$27.266,97.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2010 até 23/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado da sentença de 16/10/2020 (Id:31e477b), que condenara a ré inclusive em honorários advocatícios e periciais ao sr. Renzo Leão Frois Simões, fora apurado o crédito de R\$24.742,26, consistindo em R\$16.074,46 devidos ao autor, R\$6.865,73 a título de FGTS e R\$1.802,67 a título de honorários advocatícios devidos ao procurador da parte, Dr. Isaac Pavezi Puton (OAB/ES 12.030), conforme cálculos de Id. 1b1f3e6, atualizados até 01/02/2021.

Constata que o juízo, em 20/04/2021, emitiu o alvará judicial de Id. 5b65a52, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, referente aos autos da execução concentrada.

Constata, também, que desde a data supra não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração no levantamento do alvará, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

ANTONIO JOSE ROSA SUTIL

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista existência de alvará nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração da execução, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.

ANTONIO JOSE ROSA SUTIL

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	CAIQUE SANTOS GOMES	034.821.355-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.635,68					BRL	0,00
	BRL	18.635,68					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000472-36.2020.5.17.0152, ajuizada em 21/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.635,68.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2017 a 27/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.097,18, atualizado até 01/03/2021 501/f658b30, o qual foi pago meio de alvará de Id 44b9a05.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

CAIQUE SANTOS GOMES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

CAIQUE SANTOS GOMES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	CARLINHOS SOUZA SANTOS	063.625.145-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	28.430,60			-			-
		28.430,60			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de duas reclamações trabalhistas autuadas sob os nº 0000368-44.2020.5.17.0152, ajuizada em 23/05/2020 e 0000901-03.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/11/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 28.430,60.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2015 até 05/05/2020.

O trabalhador ajuizou duas reclamações trabalhistas, quais sejam:

- a) **ATSum 0000368-44.2020.5.17.0152**: devido homologação de acordo ocorrida em 08/03/2021 (Id:8f0e18b), a ré se comprometera a pagar nos autos da execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151 o valor total de R\$28.313,45, que consistiu em R\$19.629,6 ao reclamante, R\$ 5.069,12 referente a FGTS e R\$ 3.614,73 a título de honorários sucumbenciais ao Dr. ELSON GOLLUB GOMES.

Constata que o juízo, em 12/11/2021, emitiu alvará judicial de Id. dcc2763, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, referente aos referidos autos da execução concentrada.

- b) **ATSum 0000901-03.2020.5.17.0152**: devido homologação de acordo ocorrida em 22/02/2021 (Id:50043a0), a ré se comprometera a pagar nos autos da execução concentrada nº 0000828-68.2019.5.17.0151 o valor total de R\$6.873,01, que consistem em R\$ 6.248,56 ao reclamante e R\$ 624,45 a título de honorários sucumbenciais ao Dr. ELSON GOLLUB GOMES.

CARLINHOS SOUZA SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)

Verificou-se que o juízo, em 16/04/2021, emitiu alvará judicial de Id. fe53bef, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, ao referido auto da execução concentrada.

Por fim anota, que em ambas as reclamatórias, desde as datas supra não houve manifestações da parte exequente, acerca de eventual frustração no levantamento do alvará, presumindo não haver mais créditos pendentes de pagamentos, razão pela qual entende que houve quitação integral do débito.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista a expedição de alvará nos autos ATSum 0000368-44.2020.5.17.0152, ao Id dcc2763 e nos autos ATSum 0000901-03.2020.5.17.0152, ao Id. fe53bef, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração das execuções, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	CONDOR S.A.	86.046.448/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.927,78			-			-
		2.927,78			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando que não possui créditos pendentes de pagamento em face da Falida. Requereu, portanto, a exclusão do valor indicado em seu favor no edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publicado nos Autos falimentares nº 5021811-25.2021.8.08.0024.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise do e-mail encaminhado esta Administradora Judicial apura:

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 2.927,78, na Classe Art. 83, VI;

Após a análise da manifestação do credor comunicando a inexistência de créditos pendentes de pagamento, esta Administração Judicial excluirá o valor do crédito relacionado no edital.

Assim, o valor de R\$ 2.927,78 deve ser excluído.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.927,78 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
160	DANIEL GABRIEL DA SILVA	165.745.057-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.483,56					BRL	0,00
	BRL	12.483,56					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000238-57.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.483,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/05/2014 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 12.483,56, atualizado até 02/06/2021 338/2e17cd7, o qual foi pago meio de alvará de Id 2e17cd7.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

DANIEL GABRIEL DA SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

DANIEL GABRIEL DA SILVA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
169	DELEON SILVA RAMOS	143.469.887-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	25.195,06			-			-
		25.195,06			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão de crédito relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.195,06.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Os falidos não apresentaram documentos comprovando a existência de crédito e não houve manifestação do credor, motivo pelo qual, exclui o referido crédito.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil.

2.2.4 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.5 Considerações Finais

Em razão da não comprovação do crédito, EXCLUI da lista geral de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
175	DEVID DOS SANTOS	070.454.715-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.950,23					BRL	0,00
	BRL	18.950,23					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000516-58.2020.5.17.0151, ajuizada em 06/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.950,23.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 16.885,81, atualizado até 02/06/2021 567/047c40c, o qual foi pago meio de alvará de Id 047c40c.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

DEVID DOS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

DEVID DOS SANTOS

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
209	EMANUEL BRANDAO RAMOS	144.255.967-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	30.000,00			-			-
		30.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob nº 0000285-31.2020.5.17.0151, ajuizada em 02/05/2020 e nº 0000947-92.2020.5.17.0151, ajuizada em 18/12/2020.

O Credor se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 30.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000285-31.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2017 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 16/10/2020 (Id f46ced3), julgando o pedido parcialmente procedente. Em 17/12/2020, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 20.000,00, para inclusão do crédito na execução concentrada da RT 0000859-85.2019.5.17.0152, sendo apresentado ao Id 13cfbca, oportunidade em que pleitearam ao juízo sua homologação. Ao Id 195d30a, foi proferida a decisão homologando o acordo firmado entre as partes, sendo expedido o alvará de pagamento nº 25/2021, ao Id b75a070, no valor de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 15.000,00, relativo ao crédito principal e R\$ 5.000,00 de honorários advocatícios devidos a Edson Lourenco Ferreira. Foi certificado o trânsito em julgado em 03/02/2021.

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000947-92.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/04/2016 a 05/05/2020. Ao Id 4fc1d5e, em 09/02/2021, as partes informaram aos autos que firmaram acordo no valor de R\$ 25.000,00, para inclusão do crédito na execução concentrada da RT 0000859-85.2019.5.17.0152, oportunidade em que pleitearam ao juízo sua homologação. Ao Id ed7b1d9, foi proferida a decisão homologando o acordo firmado entre as partes, sendo expedido o alvará de pagamento nº 404/2021, ao Id 2eec281, no valor de R\$ 25.000,00, sendo R\$ 20.000,00 referente ao principal e R\$ 5.000,00 referente aos honorários advocatícios devidos a Edson Lourenco Ferreira.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil.

EMANUEL BRANDAO RAMOS

Página 1 | 2



2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, exclui o crédito listado no valor de R\$ 30.000,00.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que houve o pagamento integral da execução nº 0000285-31.2020.5.17.0151, com a expedição do alvará de pagamento nº 25/2021, ao Id b75a070, no valor de R\$ 20.000,00, e ainda o pagamento integral da execução de nº 0000947-92.2020.5.17.0151, com a expedição do alvará de pagamento nº 404/2021, ao Id 2eec281, no valor de R\$ 25.000,00, exclui o crédito listado no valor de R\$ 30.000,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito, diante da quitação integral.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
217	ERIKA DA COSTA SOUZA	132.434.617-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.516,22					BRL	0,00
	BRL	15.516,22					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000315-66.2020.5.17.0151, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.516,22.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/04/2010 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.002,05, atualizado até 04/03/2021 561/2d05c96, o qual foi pago meio de alvará de Id 2d05c96.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

ERIKA DA COSTA SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

ERIKA DA COSTA SOUZA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 27

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	EVANILDA RAMOS RODRIGUES	976.156.176-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	15.004,30					BRL	0,00
	BRL	15.004,30					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000390-05.2020.5.17.0152, ajuizada em 27/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 15.004,30.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 07/06/2003 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.004,30, atualizado até 24/02/2021 527/4ff9ed7, o qual foi pago meio de alvará de Id 5625e76.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

EVANILDA RAMOS RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

EVANILDA RAMOS RODRIGUES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231	FABIANO MACHADO SANTOS	119.575.897-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.146,47					BRL	0,00
	BRL	27.146,47					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000911-50.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/11/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.146,47.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 13/10/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 24.750,00, atualizado até 01/12/2022 431/397a724, o qual foi pago meio de alvará de Id 886f19e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

FABIANO MACHADO SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

FABIANO MACHADO SANTOS

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 31

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	FABIO CORRADI POTON	114.499.317-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	19.083,64			-			-
		19.083,64			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000175-29.2020.5.17.0152, ajuizada em 28/03/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 19.083,64.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da relação de trabalho ocorrida no período 31/05/2017 a 18/12/2019, tendo Autor apresentado a reclamação trabalhista em 28/03/2020, sendo proferida a sentença em 01/07/2021 (f7e63b2), julgando o pedido improcedente em face da Ré J Zouain e parcialmente procedente em face da Ré Mercado Paris Ltda ME.

O Autor interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id f1fcf0f, que manteve os termos da sentença em relação a inexistência de grupo econômico entre a J Zouain e o Réu Mercado Paris Ltda ME, sendo o recurso julgado parcialmente procedente.

Foi certificado o trânsito em julgado em 31/01/2022. Ao Id 6d47653, foi determinada a exclusão da J Zouain do polo passivo. Iniciada a execução a pedido da parte autora, o Autor e a Ré Mercado Paris firmaram acordo ao Id 8400a35, sendo homologado ao Id bd23bb0, não havendo nos autos informação de descumprimento.

2.2.3 Análise Contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

2.2.4 O Valor do Crédito

Inexistência de crédito devido.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.5 Considerações Finais

Diante a improcedência da reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000175-29.2020.5.17.0152 em face da JZouain, sendo realizada a sua exclusão do polo passivo ao Id 6d47653, verifica-se a inexistência de crédito a ser habilitado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito, diante a improcedência da reclamação trabalhista.

FABIO CORRADI POTON

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
241	FERNANDA MANOELA FARIAS SILVA	131.499.957-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	24.364,10					BRL	0,00
	BRL	24.364,10					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000378-88.2020.5.17.0152, ajuizada em 25/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.364,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 19.528,82, atualizado até 02/06/2021 236/d835653, o qual foi pago meio de alvará de Id d835653.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

FERNANDA MANOELA FARIAS SILVA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

FERNANDA MANOELA FARIAS SILVA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 35

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
251	FRIGORIFICO ESTRELA D. OESTE LTDA	52.645.009/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.146,14	Art. 83, VI	BRL	8.146,14			-
		8.146,14			8.146,14			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando que desconhece a origem do crédito indicado no edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publicado nos Autos falimentares nº 5021811-25.2021.8.08.0024.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise do e-mail encaminhado esta Administradora Judicial apura:

O valor do crédito perfaz o montante de R\$ 8.146,14 (oito mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos) conforme balancete apresentado pela falida nos autos:

MHM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	4.035,42C
FUNDAÇÃO EDUC. E CULTURAL DE GUARAPARI	12.000,00C
<u>FRIGORIFICO ESTRELA D. OESTE LTDA</u>	<u>8.146,14C</u>
CALENTI MIDIA EXTERNA LTDA ME	4.960,00C
MECANICA ADRIANO LTDA ME	871,50C

Diante da manifestação de desconhecimento pelo credor, sem que existam outros documentos a subsidiar o crédito, esta Administração Judicial entende por excluir o valor em favor da credora.

Assim, o valor deve ser mantido na previsão do **art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 8.146,14 (oito mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
272	GERALDO BARBOSA DA CRUZ	583.664.825-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.445,00					BRL	0,00
	BRL	22.445,00					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000425-62.2020.5.17.0152, ajuizada em 03/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.445,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 19/12/2016 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 15.950,00, atualizado até 24/02/2021 780/1ef3539, o qual foi pago meio de alvará de Id 36ae2f1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

GERALDO BARBOSA DA CRUZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

GERALDO BARBOSA DA CRUZ

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
287	GUILHERME NASCIMENTO VAZ	156.602.717-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.402,13					BRL	0,00
	BRL	28.402,13					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000403-07.2020.5.17.0151, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.402,13.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/01/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.713,10, atualizado até 01/12/2022 686/54f7553, o qual foi pago meio de alvará de Id 54f7553.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

GUILHERME NASCIMENTO VAZ

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

GUILHERME NASCIMENTO VAZ

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 40

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
291	GUSTAVO MENEZES DE JESUS	163.113.727-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.029,42					BRL	0,00
	BRL	10.029,42					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000244-64.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.029,42.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2014 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 10.029,42, atualizado até 02/06/2021 502/3021577, o qual foi pago meio de alvará de Id 3021577.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

GUSTAVO MENEZES DE JESUS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

GUSTAVO MENEZES DE JESUS

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 42

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
294	HELIO DE ALMEIDA RUFINO	121.864.337-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	41.749,57			-			-
		41.749,57			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000478-43.2020.5.17.0152, ajuizada em 22/06/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 41.749,57.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 28/10/2010 até 22/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$40.275,73, atualizado até 22/06/2020 (Id: 624bd60), sendo: i) R\$ 27.888,43 líquido ao trabalhador; ii) R\$ 7.113,01 a título de FGTS e R\$5.274,29 de honorários advocatícios sucumbenciais devido à sua patrona, Dra. CAROLINE NOVAES COSTA, OAB/ES 19.336 (Sentença de 24/09/2020, Id: a8f67f8).

Entretanto, constata que o juízo determinou a emissão de alvará judicial na execução concentrada da ATOrd 0000859-85.2019.5.17.0152, na qual, ao Id. 8e417ad daqueles autos (Id. 5a88e39), determinou à CEF que transferisse o total de R\$ 40.241,24, sendo R\$ 34.966,95 referente ao crédito principal e R\$ 5.274,29 referente aos honorários advocatícios, mediante transferência para a Agência nº 4192, Operação 001, Conta Corrente nº 23580-0, de Nadja Camila Silva Salazar de Jesus, CPF nº. 029.839.711-04. Determinou ainda que à União fosse liberado os valores de R\$ 655,22, a título de INSS, R\$ 818,62 a título de custas judiciais e R\$ 34,49 a título de Imposto de Renda.

Constata, também, que não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração da execução, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

HELIO DE ALMEIDA RUFINO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista a expedição de alvará nos autos ao Id 5a88e39, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração da execução, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.

HELIO DE ALMEIDA RUFINO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
300	IGOR RODRIGUES VILACA	157.084.277-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	33.245,12					BRL	0,00
	BRL	33.245,12					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000411-81.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 33.245,12.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/03/2011 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.927,28, atualizado até 03/03/2021 249/b3cf246, o qual foi pago meio de alvará de Id b3cf246.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

IGOR RODRIGUES VILACA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

IGOR RODRIGUES VILACA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 46

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
327	JACKSON COUTINHO PEREIRA	058.615.017-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.747,10					BRL	0,00
	BRL	28.747,10					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000345-04.2020.5.17.0151, ajuizada em 18/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.747,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 12/12/2006 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 28.183,30, atualizado até 02/06/2021 509/6b285e0, o qual foi pago meio de alvará de Id 6b285e0.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

JACKSON COUTINHO PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JACKSON COUTINHO PEREIRA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 48

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
328	JACKSON NUNES LOUREIRO	102.508.767-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.781,35					BRL	0,00
	BRL	38.781,35					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000391-87.2020.5.17.0152, ajuizada em 27/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 38.781,35.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 08/08/2008 A 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.676,44, atualizado até 02/06/2021 614/ a07af9a, o qual foi pago meio de alvará de Id a07af9a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

JACKSON NUNES LOUREIRO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JACKSON NUNES LOUREIRO

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 50

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	JOAO VITOR ALVES DO ROSARIO	020.247.205-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	17.300,84			-			-
		17.300,84			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão das reclamações trabalhistas apresentadas sob nº 0000386-68.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/05/2020 e nº 0000903-70.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/11/2020.

O Credor se encontra relacionada na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 17.300,84.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000386-68.2020.5.17.0151: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/05/2014 a 05/05/2020, sendo proferida a sentença em 07/08/2020 (Id ba2211b), julgando o pedido parcialmente procedente. Em 09/02/2021, as partes firmaram acordo (Id. 13cfbca, homologado ao Id. 4494dfa) no valor de R\$ 16.445,44 para inclusão do crédito na execução concentrada da RT 0000859-85.2019.5.17.0152. Fora expedido o alvará de pagamento nº 420/2021 ao Id c6eeee6 no valor de R\$ 16.445,44, sendo R\$ 15.662,33, relativo ao crédito principal e R\$ 783,11 de honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes e INSS de R\$ 516,17. Foi certificado o trânsito em julgado em 24/03/2021. Ao Id 2f3afcf, foi juntado o comprovante de recolhimento de INSS.

Reclamação trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0000903-70.2020.5.17.0152: Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/05/2014 a 05/05/2020. Em 09/02/2021, ao Id b868408, as partes comunicaram aos autos que firmaram acordo no valor de R\$ 6.009,56, para inclusão do crédito na execução concentrada da RT 0000859-85.2019.5.17.0152, sendo homologado ao Id 13d105b. Fora expedido o alvará de pagamento nº 655/2021 ao Id 74dbd56 no valor de R\$ 6.009,56 (seis mil e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$5.463,24 referente ao principal e R\$546,32 referente aos honorários advocatícios devidos a Elson Gollub Gomes e INSS de R\$ 1.693,61. Em 14/07/2021 (Id 7d75e70), foi proferida a sentença julgando extinta a execução diante o pagamento integral.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, exclui o crédito listado no valor de R\$ 17.300,84.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista que houve o pagamento integral da execução nº 0000386-68.2020.5.17.0151, com a expedição do alvará de pagamento nº 420/2021, ao Id c6eeee6, no valor de R\$ 16.445,44, e ainda o pagamento integral da execução de nº 0000903-70.2020.5.17.0152, com a expedição do alvará de pagamento nº 655/2021, ao Id 74dbd56, no valor de R\$ 6.009,56, exclui o crédito listado no valor de R\$ 17.300,84.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito, diante da quitação integral.



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
357	JOELIO CASTRO QUIRINO	099.997.887-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	20.292,36			-			-
		20.292,36			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000397-97.2020.5.17.0151, ajuizada em 27/05/2020.

O(a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pela falida no importe de R\$ 20.292,36.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 22/12/2018 até 05/05/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista em 27/05/2020, sendo apresentado pela Ré ao Id 5567bb4, proposta de acordo no valor de R\$16.701,08, compreendido pela quantia de R\$15.126,37 de crédito devido ao reclamante e R\$1.574,71 a título de honorários sucumbenciais ao Dr. ELSON GOLLUB GOMES, para pagamento por meio da execução concentrada nº 0000859-85.2019.5.17.0152, diante a concordância do Autor, houve a homologação de acordo em 22/02/2021 (Id 7337f25), fixando-se ainda os valores devidos ao perito engenheiro (MUCIANO CABRAL FILHO) e ao perito contábil (RENZO LEÃO FROIS SIMÕES), conforme condenação da sentença proferida em 10/12/2020 (Id 7395e5a).

Constata que o juízo, em 16/06/2021, emitiu alvará judicial de Id f47a98a, sendo que os valores neles descritos correspondem ao depósito efetuado à época na conta judicial 0881.042.01521296-0, referente aos autos da execução concentrada.

Por fim verificou-se, que desde a data supra não houve nos autos manifestação da parte exequente acerca de eventual frustração no levantamento do alvará, presumindo não haver mais créditos em haver, razão pela qual entende por excluir o crédito listado.

2.2.3 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

JOELIO CASTRO QUIRINO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.4 O Valor do Crédito

De acordo com a análise acima, não há crédito a ser relacionado.

2.2.5 Considerações Finais

Tendo em vista expedição de alvará ao Id f47a98a nos autos, bem como da ausência de manifestação do credor acerca de eventual frustração da execução, entende por excluir o crédito listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
359	JOELSON AMARAL	010.434.545-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.500,00					BRL	0,00
	BRL	27.500,00					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000390-08.2020.5.17.0151, ajuizada em 26/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.500,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/11/2012 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.500,00, atualizado até 04/03/2021 300/926c274, o qual foi pago meio de alvará de Id 926c274.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

JOELSON AMARAL

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JOELSON AMARAL

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
362	JOHNE POLVORA SOUSA	032.701.865-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.256,27					BRL	0,00
	BRL	9.256,27					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000275-84.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 9.256,27.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/04/2014 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 8.714,29, atualizado até 02/03/2021 607/f2a19d2, o qual foi pago meio de alvará de Id 412a81e.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

JOHNE POLVORA SOUSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JOHNE POLVORA SOUSA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 58

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
363	JONAS PEREIRA FERREIRA	105.645.127-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	20.628,80					BRL	0,00
	BRL	20.628,80					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000305-19.2020.5.17.0152, ajuizada em 13/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 20.628,80.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2012 a 21/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 20.062,63, atualizado até 12/03/2021 383/2a66668, o qual foi pago meio de alvará de Id 630efbe.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

JONAS PEREIRA FERREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JONAS PEREIRA FERREIRA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 60

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
366	JORGE GLEDSON EMEZILIO CARDOSO BOLZAN	089.234.157-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	81.056,95					BRL	0,00
	BRL	81.056,95					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000713-13.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 81.056,95.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 14/02/2005 a 30/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 81.056,95, atualizado até 27/04/2021 722/e98cfce, o qual foi pago meio de alvará de Id 9958ac1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

JORGE GLEDSON EMEZILIO CARDOSO BOLZAN

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JORGE GLEDSON EMEZILIO CARDOSO BOLZAN

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 62

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
389	JULIANA VAZ SOUZA LIMA	103.772.707-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	34.684,39					BRL	0,00
	BRL	34.684,39					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000358-03.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 34.684,39.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/06/2007 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.093,02, atualizado até 20/05/2020 387/af156f4, o qual foi pago meio de alvará de Id 6d50342.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

JULIANA VAZ SOUZA LIMA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JULIANA VAZ SOUZA LIMA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 64

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
393	JUSIMAR CORREIA DO NASCIMENTO	035.891.117-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.587,65					BRL	0,00
	BRL	10.587,65					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000265-40.2020.5.17.0151, ajuizada em 24/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.587,65.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/10/2015 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 10.380,05, atualizado até 09/02/2021 303/9e9bcb5, o qual foi pago meio de alvará de Id 4a1436b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

JUSIMAR CORREIA DO NASCIMENTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

JUSIMAR CORREIA DO NASCIMENTO

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 66

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
444	LUCINILDO DE JESUS SANTOS	019.929.007-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	36.458,32					BRL	0,00
	BRL	36.458,32					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000394-42.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 36.458,32.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/12/1990 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 36.458,32, atualizado até 02/06/2021 634/1a2748b, o qual foi pago meio de alvará de Id 1a2748b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

LUCINILDO DE JESUS SANTOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

LUCINILDO DE JESUS SANTOS

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 68

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
447	LUIZ CARLOS INACIO DE SOUZA	923.780.727-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	22.421,56					BRL	0,00
	BRL	22.421,56					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000680-23.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 22.421,56.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 11/12/2015 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 21.318,08, atualizado até 01/12/2022 439/60eada, o qual foi pago meio de alvará de Id 60eeada.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

LUIZ CARLOS INACIO DE SOUZA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

LUIZ CARLOS INACIO DE SOUZA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 70

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
463	MARIA CLAUDIA DE SOUSA	696.935.525-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	23.100,00					BRL	0,00
	BRL	23.100,00					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000497-52.2020.5.17.0151, ajuizada em 26/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 23.100,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 09/12/2014 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 23.100,00, atualizado até 01/12/2022 600/2403944, o qual foi pago meio de alvará de Id 2403944.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

MARIA CLAUDIA DE SOUSA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

MARIA CLAUDIA DE SOUSA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
471	MARINHO GUIMARAES OLARIO	092.367.397-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.993,16					BRL	0,00
	BRL	28.993,16					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000681-08.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.993,16.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/03/2015 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.311,70, atualizado até 01/12/2022 724/4e824f1, o qual foi pago meio de alvará de Id 4e824f1.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

MARINHO GUIMARAES OLARIO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

MARINHO GUIMARAES OLARIO

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 74

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
472	MARINHO REIS ME	28.437.879/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.872,50			-			-
		9.872,50			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito realizada em razão da manifestação do credor encaminhada via e-mail, informando o ajuizamento da Ação de Cobrança nos autos nº 5000383-93.2021.8.08.0021, no valor de R\$ 10.158,11, atualizado até a data da propositura da ação – 22/02/2021, perante a 1ª Juizado Especial Cível de Guarapari/ES.

O Credor requereu a atualização monetária do valor do crédito para o montante de R\$ 14.028,82 (quatorze mil e vinte oito reais e oitenta e dois centavos), atualizado até a data da decretação da falência – 01/12/2022.

Após solicitação desta Administradora Judicial, o Credor encaminhou as Notas Fiscais que fundamentam o crédito perquirido.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida, pelo valor de R\$ 9.872,50 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), na Classe VI, da Lei 11.101/2005.

2.2.1 A Origem do Crédito

O Credor informou a existência de Ação de Cobrança de nº 5000383-93.2021.8.08.0021, proposta em face da Falida, na qual busca o recebimento das Notas Fiscais com o valor atualizado à época da propositura da ação no montante de R\$ 10.158,11, quais sejam, as de nº 3287; 3291; 3294; 3295; 3296; 3297; 3301; 3304; 3305; 3306; 3308; 3310; 3315; 3322; 3332; 3335; 3339; 3340; 3341; 3342; 3344; 3346.

Designou-se a audiência de conciliação, logo após, ocorreu a citação por carta da Falida (ID. 6247882), sendo requerido a habilitação de seus procuradores nos autos (ID. 6472448)



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



A audiência de conciliação restou infrutífera (ID. 6490164), requerendo ambas o julgamento antecipado do mérito. Na sequência a empresa Requerente juntou a carta de preposição para regularizar a representação da sociedade empresária.

Em despacho (ID. 6543320) o juízo determinou que fosse intimada a Falida para apresentar contestação, além de intimar a Credora para manifestar interesse na produção da prova oral em audiência ou o julgamento antecipado da lide.

A Falida apresentou contestação requerendo o julgamento total de improcedência da demanda e pedido a condenação da Credora do que indevidamente exigiu na demanda (ID. 7105653).

Após a ausência de manifestação da Credora sobre a contestação e decurso de prazo, sobreveio sentença julgando improcedente o pedido inicial, uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios do vínculo mercantil, sem a condenação de custas ou honorários (ID. 11007153).

2.2.2 Considerações Finais

Diante da sentença de improcedência da ação de cobrança pela ausência de documentos e da apresentação das Notas Fiscais sem qualquer demonstração de recebimento pela Falida ou protesto, esta Administração Judicial entende por excluir o valor listado para o credor.

Assim, deve se excluir o valor de **R\$ 9.872,50 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 9.872,50 (nove mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

MARINHO REIS ME

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
474	MARIO SERGIO DE ABREU	084.448.067-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	28.577,89					BRL	0,00
	BRL	28.577,89					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000429-05.2020.5.17.0151, ajuizada em 03/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 28.577,89.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/04/2018 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 22.709,80, atualizado até 01/12/2022 536/ fe1764a, o qual foi pago meio de alvará de Id fe1764a.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

MARIO SERGIO DE ABREU

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

MARIO SERGIO DE ABREU

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
773	MD SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA	39.270.012/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício em razão da existência da Ação de Cobrança autuada sob o nº 5008663-44.2021.8.08.0024, ajuizado em 27/05/2021, no valor de R\$ 23.948,91, perante a 5ª Vara Cível de Vitória/ES, na qual são executadas 06 (seis) notas fiscais, arroladas no item 2.2.1

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais juntadas à inicial dos Autos nº 5008663-44.2021.8.08.0024, conforme tabela abaixo, (ID. 7115192):

NF nº	Emissão	Vencimento	Valor da Nota Fiscal
20496	05/08/2020	05/08/2020	R\$ 2.784,94
20820	04/09/2020	04/09/2020	R\$ 2.784,94
21142	02/10/2020	02/10/2020	R\$ 2.784,94
21468	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 3.026,32
21911	07/12/2020	07/12/2020	R\$ 3.426,41
22102	09/01/2021	09/01/2021	R\$ 3.426,41
TOTAL:			R\$ 18.233,96

Com base nos títulos acima, a Ação de Cobrança foi ajuizada em 27/05/2021, perante a 5ª Vara Cível de Vitória/ES. Recebida a inicial, foi determinada a citação da Falida em ID.7318872, a qual restou inexistosa mesmo após tentativa de citação através dos sócios (ID. 7561465; ID. 17670502; ID.17670961; ID. 21458547; ID. 21460156). A Credora informou novos endereços em ID.25199321.

Constata-se a inexistência de aceite ou protesto dos títulos que lastreiam a inicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



2.2.2 O Valor do Crédito

Não há valor a ser verificado, uma vez que a Ação de Cobrança pende de julgamento.

2.2.3 Considerações Finais

Deixa-se de habilitar qualquer valor, ante a ausência de reconhecimento judicial do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito em favor de **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
495	MICHELY ALVES RAUTA ALMEIDA	108.583.217-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.214,10					BRL	0,00
	BRL	18.214,10					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000769-46.2020.5.17.0151, ajuizada em 23/09/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 18.214,10.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 06/08/2010 a 13/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 18.935,51, atualizado até 02/06/2021 723/231bdcf, o qual foi pago meio de alvará de Id 231bdcf.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

MICHELY ALVES RAUTA ALMEIDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

MICHELY ALVES RAUTA ALMEIDA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
516	NIVERSON LUIZ CAMPOS PARREIRAS	173.010.667-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.161,61					BRL	0,00
	BRL	12.161,61					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000232-50.2020.5.17.0151, ajuizada em 20/04/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 12.161,61.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 16/03/2015 a 11/02/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 12.161,61, atualizado até 01/12/2022 485/e8dca77, o qual foi pago meio de alvará de Id e8dca77.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

NIVERSON LUIZ CAMPOS PARREIRAS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

NIVERSON LUIZ CAMPOS PARREIRAS

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 84

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
526	OSCAR CEZAR CORREIA COSTA	493.325.467-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	48.422,66					BRL	0,00
	BRL	48.422,66					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000537-31.2020.5.17.0152, ajuizada em 14/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 48.422,66.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/10/1991 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 46.707,10, atualizado até 01/12/2022 522/4a1a971, o qual foi pago meio de alvará de Id 4a1a971.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

OSCAR CEZAR CORREIA COSTA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

OSCAR CEZAR CORREIA COSTA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
534	PATRICIO PEREIRA LOPES	041.662.475-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	36.039,63					BRL	0,00
	BRL	36.039,63					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000293-05.2020.5.17.0152, ajuizada em 08/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 36.039,63.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 10/09/2009 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 34.500,00, atualizado até 01/12/2022 371/31c2c6b, o qual foi pago meio de alvará de Id 31c2c6b.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

PATRICIO PEREIRA LOPES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

PATRICIO PEREIRA LOPES

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
537	PAULO CEZAR ROCHA	576.302.757-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	27.640,45					BRL	0,00
	BRL	27.640,45					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000642-11.2020.5.17.0151, ajuizada em 12/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 27.640,45.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/12/2009 a 22/01/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.640,45, atualizado até 04/03/2021 389/7f53250, o qual foi pago meio de alvará de Id 7f53250.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

PAULO CEZAR ROCHA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

PAULO CEZAR ROCHA

Página 2 | 2



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
585	REINALDO GUIMARAES DOS SANTOS	110.754.617-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	29.127,98			-			-
		29.127,98			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista atuada sob nº 0000543-41.2020.5.17.0151, ajuizada em 14/07/2020.

O Credor se encontra relacionado na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 29.127,98.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 05/03/2012 até 22/06/2020.

O trabalhador ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 27.817,18, atualizado até 17/03/2021 (Id. 4048a2d), o qual foi pago meio de alvará de Id. 354b960.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
587	RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES	173.424.637-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	24.225,97					BRL	0,00
	BRL	24.225,97					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000462-92.2020.5.17.0151, ajuizada em 11/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 24.225,97.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 26/10/2015 a 27/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 17.990,89, atualizado até 19/02/2021 569/934fd29, o qual foi pago meio de alvará de Id 28f6b7d.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 93

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
588	RHUAN ALBINO DOS PASSOS	154.449.717-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.351,53					BRL	0,00
	BRL	32.351,53					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000536-49.2020.5.17.0151, ajuizada em 12/07/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 32.351,53.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 04/12/2015 a 22/06/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 29.155,84, atualizado até 01/01/2021 758/8232c92, o qual foi pago meio de alvará de Id 975a7ca.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

RHUAN ALBINO DOS PASSOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

RHUAN ALBINO DOS PASSOS

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
593	ROBERTO CARLOS DO COUTO	588.299.469-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	38.426,89					BRL	0,00
	BRL	38.426,89					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000362-40.2020.5.17.0151, ajuizada em 21/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 38.426,89.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/03/2013 a 20/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 35.447,69, atualizado até 12/02/2021 458/c0feada, o qual foi pago meio de alvará de Id f25ab42.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

ROBERTO CARLOS DO COUTO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

ROBERTO CARLOS DO COUTO

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
594	ROBSON CARLOS DE ALMEIDA	#VALUE!

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	10.168,89					BRL	0,00
	BRL	10.168,89					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000417-88.2020.5.17.0151, ajuizada em 01/06/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 10.168,89.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 18/12/2018 a 13/11/2019.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 8.374,47, atualizado até 17/03/2021 399/edef8c8, o qual foi pago meio de alvará de Id 83e6d91.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

ROBSON CARLOS DE ALMEIDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

ROBSON CARLOS DE ALMEIDA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 99

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
625	SERGIO PEREIRA	088.365.617-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	47.377,92					BRL	0,00
	BRL	47.377,92					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000395-27.2020.5.17.0152, ajuizada em 29/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 47.377,92.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 17/12/2001 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 4.307,08, atualizado até 02/06/2021 246/26e30a9, o qual foi pago meio de alvará de Id 26e30a9.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

SERGIO PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

SERGIO PEREIRA

Página 2 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
631	SILVANA NUNES QUIRINO	100.254.497-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	33.000,00					BRL	0,00
	BRL	33.000,00					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000913-20.2020.5.17.0151, ajuizada em 30/11/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 33.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 02/09/2013 a 31/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 33.000,00, atualizado até 01/12/2022 595/45c87d2, o qual foi pago meio de alvará de Id 45c87d2.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

SILVANA NUNES QUIRINO

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

SILVANA NUNES QUIRINO

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 103

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
634	SIMONE CARDOSO VICTOR PASSOS	086.227.087-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	50.230,18					BRL	0,00
	BRL	50.230,18					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000690-67.2020.5.17.0151, ajuizada em 25/08/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 50.230,18.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 01/02/2006 a 30/07/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 48.436,25, atualizado até 01/12/2022 590/9e3a564, o qual foi pago meio de alvará de Id 9e3a564.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUI o crédito listado pela falida.

SIMONE CARDOSO VICTOR PASSOS

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

SIMONE CARDOSO VICTOR PASSOS

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 105

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
669	TRIGALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.801.096/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	52.933,00			-			-
		52.933,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do credor

A credora encaminhou via *e-mail*, a esta Administradora Judicial, concordando com a inclusão de crédito em seu favor na lista de credores, no valor de R\$ 52.933,00, por conta dos débitos referentes a notas fiscais referente a débitos não honrados.

Verifica que o Credor, ajuizou Ação de Cobrança sob nº 5001167-70.2021.8.08.0021, em 11/05/2021, perante a 2ª Vara Cível de Guarapari/ES, no valor de R\$ 52.933,00, em que se buscava os adimplementos de notas fiscais.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Esta Administradora judicial verificou a existência da Ação de Cobrança sob nº 5001167-70.2021.8.08.0021, ajuizado em 11/05/2021, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ ES, em que se busca a adimplemento de notas fiscais que totalizam o montante de R\$ 52.933,00. Acompanham a inicial as notas fiscais (Num. 683551, 6835511, 683514, 6835515 e 6835517).

Citada a Falida apresentou contestação, argumentou que não houve comprovação do fornecimento e recebimento dos produtos pela Credora (Num. 9108632). A Credora apresentou réplica (Num. 9668617), também informou ao juízo o desinteresse de julgamento antecipado da lide (Num. 10402489).

Assim houve decisão, o juízo deferiu o pedido de justiça gratuita pleiteada pela Credora, designou audiência de instrução (Num. 12730723). Em audiência em comum acordo, ficou ajustado que as partes apresentarem razões finais (Num. 14366368).

Sobreveio a sentença de improcedência da Ação, em virtude da ausência do aceite nas duplicatas, pendente o julgamento de apelação interposta pelo potencial Credora.

TRIGALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO)

Por todo o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de cobrança constante na inicial.

Diante do princípio da causalidade, amparada no art. 85 do CPC, **CONDENO** a parte autora ao pagamento das verbas concernentes à sucumbência, consubstanciadas nas despesas processuais, bem como honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com juros de mora a partir do trânsito em julgado, tendo como índice de referência a SELIC, vedada a cumulação com outro índice de correção monetária.

A credora opôs Embargos de declaração (Num. 18672854), a Falida apresentou as contrarrazões (Num. 14944926), no qual foi julgado improcedente (Num. 23374669).

Ainda, a Credora interpôs recurso de apelação (Num. 24977705), a falida apresentou as contrarrazões (Num. 32543368). Os autos foram remetidos para segunda instância, o juízo aguarda o recurso ser julgado, conforme certidão expedida Num. 36349904.

2.2.2 O Valor do Crédito

Considerando a improcedência da ação de cobrança, não se relaciona valor em favor do credor.

2.2.3 Considerações Finais

Importante salientar que a ação de cobrança com base nos títulos supramencionados foi julgada improcedente em virtude da ausência do aceite nas duplicatas, pendente o julgamento de apelação interposta pelo potencial credor.

Assim, considerando a sentença de IMPROCEDÊNCIA nos autos de cobrança, exclui-se o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
706	WEVERSON SANTOS PEREIRA	137.126.867-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	25.326,25					BRL	0,00
	BRL	25.326,25					BRL	0,00

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	0,00
TOTAL CONCURSAL	0.00

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Realizada a conferência em razão da existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000371-02.2020.5.17.0151, ajuizada em 22/05/2020.

O (a) Credor(a) se encontra relacionado(a) na lista geral de credores apresentada pelos falidos no importe de R\$ 25.326,25.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 15/12/2008 a 05/05/2020.

O(a) trabalhador(a) ajuizou reclamatória trabalhista, na qual, após o trânsito em julgado, apurou-se o crédito no valor de R\$ 25.326,25, atualizado até 26/02/2021 588/0eb097d, o qual foi pago meio de alvará de Id 9e3a564.

2.2.2 Análise Contábil

Não foi necessária análise contábil devido à reclamatória trabalhista.

2.2.3 O Valor do Crédito

Sem valor.

2.2.4 Considerações Finais

Em razão da quitação, EXCLUÍ o crédito listado pela falida.

WEVERSON SANTOS PEREIRA

Página 1 | 2



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO)



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

WEVERSON SANTOS PEREIRA

Página 2 | 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 18/04/2024 00:08:33
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24041800083308300000039638690>
Número do documento: 24041800083308300000039638690

Num. 41567384 - Pág. 109